

Edital de Convocação Nº 003/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu/PE., arrimado nos **Arts. 23, I, e 24 da Lei Orgânica Municipal** (cf. tb. **Art. 9º, § 2º, § 3º, Inciso III e § 4º da LOM**), c/c os **Arts. 32, XIV, “a”, XXI e 159, e Parágrafo Único do RIC (Regimento Interno da Câmara)**;

Considerando ainda, o prazo legal para pronunciamento/ julgamento sobre o Parecer Prévio do TCE/PE e a Prestação Contas do Poder Executivo, em Sessões Legislativas pertinentes da Câmara, nos termos do Art. 86, § 2º da CE/PE, c/c o Art. 37, § 1º da CF e Art. 54, Parágrafo Único da LOM e Resolução TCE-PE nº 08/2013.

Resolve:

Pelo presente Edital, levar ao conhecimento público e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, e do Ex-Prefeito Municipal: José Aduato Carvalho de Azevedo (Interessado), que decorrente de Convocação deste Poder Legislativo, em atendimento ainda a Requerimentos de Parlamentares, e dos Integrante da Mesa Diretora desta Câmara, na forma legal, haverá no **dia 24 de Maio de 2019, às 10:00h, 01 (UMA) Sessão Extraordinária (1ª Sessão Extraordinária, do 1º Período Legislativo), para apreciação(ões), discussão(ões) e votação na forma regimental, da Proposição(ões) a seguir: PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019, de Autoria da Poder Legislativo Municipal (Comissão de Finanças e Orçamento), cuja Ementa: Rejeita as Contas do Ex-Prefeito Municipal de Tacaratu-PE.– Exercício Financeiro de 2012, REFERÊNCIA: PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE/PE (Ref. PROCESSO TCE-PE Nº 1370091-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACARATU – EXERCÍCIO DE 2012); E Relatório(s) e Acórdãos Pertinentes (Refs. Processo T.C. Nº 1503311-9 – Acórdão T.C Nº 1488/15, e Processo T.C. Nº 1508535–1 - Acórdão T.C Nº 1377/18);**

Salientando que, será Concedido a palavra ao Ilmo. Sr. José Aduato Carvalho de Azevedo (Ex-Prefeito), e/ou a seu Representante Legal Constituído oportunamente, o qual fica Notificado/Convocado para os devidos fins de direito, e querendo se Manifestar e Apresentar Defesa (cf. Art. 5º, LV, e LIV da CF - direitos constitucionais e legais do contraditório e da ampla defesa, e do devido processo legal), referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2019, atinente ao Parecer Prévio do TCE-PE, reto mencionado. (cf. docs. pertinentes), na forma regimental, para os devidos fins.

Gabinete da Presidência, 21 de Maio de 2019

GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA
-Presidente-

Publicado no quadro de aviso desta Casa, e no Site da Câmara, nesta data, nos termos do Artigo 88, da Lei orgânica do Município.

Secretária(o) da Câmara